



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## REQUERIMENTO

Requer informações detalhadas do Poder Executivo Municipal acerca das providências administrativas, orçamentárias, jurídicas e operacionais para o efetivo e imediato cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que determina o enquadramento dos profissionais que exercem função docente na educação infantil na carreira do magistério público, bem como sobre o atendimento à decisão judicial que impõe a presença de professor em sala de aula durante todo o período letivo nas unidades de educação infantil do Município de Sorocaba.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205, consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso V, da Carta Magna, eleva à condição de princípio constitucional a valorização dos profissionais da educação escolar, garantindo-lhes, na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, e piso salarial profissional nacional, sendo este um comando de observância obrigatória por todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, assegura às crianças de até cinco anos de idade o direito à educação infantil em creches e pré-escolas, configurando um direito subjetivo público cuja efetivação demanda profissionais qualificados e devidamente valorizados;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, sancionada pelo Presidente da República, que representa um marco histórico na valorização dos profissionais da educação infantil, alterando a Lei nº 11.738/2008 (Lei



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 21003100390057003B000003A0050001. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado.  
art. 4º, II 4 de junho de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

do Piso do Magistério) e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal, ao dar nova redação ao § 2º do artigo 2º da Lei nº 11.738/2008, passou a incluir expressamente os professores da educação infantil como profissionais do magistério público da educação básica, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº 15.326/2026 acrescentou o § 2º ao artigo 61 da LDB, estabelecendo de forma cristalina que são considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente, atuam diretamente com as crianças educandas, possuem formação no magistério ou em curso de nível superior e foram aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº 15.326/2026 determina que o disposto na lei será regulamentado por ato do Poder Executivo do ente responsável por sua implementação, impondo ao Município de Sorocaba o dever de editar a norma regulamentadora em prazo razoável, sob pena de configurar omissão administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008, com as alterações promovidas, estabelece o piso salarial profissional nacional do magistério, atualmente fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2026, conforme Medida Provisória publicada em 21 de janeiro de 2026, direito este que deve ser estendido a todos os profissionais enquadrados no magistério;

CONSIDERANDO que a omissão do gestor público em promover as adequações normativas e administrativas exigidas por lei federal configura afronta direta ao princípio da legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, podendo, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a existência de decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que determina ao Município de Sorocaba a obrigação de manter, no mínimo, um professor por sala de aula durante todo o período letivo na educação infantil, medida esta cujo prazo para cumprimento foi fixado para o início do ano letivo de 2026;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo Município e prorrogou o prazo para cumprimento até o ano letivo de 2026, estabelecendo multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que, conforme amplamente noticiado pela imprensa, a Promotora de Justiça Cristina Palma declarou publicamente que, até a data de 20 de janeiro de 2026, o Ministério Público não havia recebido da Prefeitura de Sorocaba qualquer proposta concreta ou plano viável para o cumprimento da determinação judicial, a menos de duas semanas do início do ano letivo;

CONSIDERANDO que a origem da referida ação judicial remonta ao gravíssimo episódio ocorrido em 2023, quando uma criança de dois anos foi flagrada trancada dentro de um brinquedo, em uma espécie de "jaula", no Centro de Educação Infantil (CEI) 7, no bairro Santa Rosália, fato que ganhou repercussão nacional e evidenciou a precariedade das condições de atendimento nas creches municipais;

CONSIDERANDO que a inércia administrativa na regularização funcional dos Auxiliares de Educação gera um passivo trabalhista e estatutário de proporções significativas, expondo o erário municipal a futuras e vultosas condenações judiciais para pagamento de diferenças salariais retroativas, acrescidas de juros de mora, correção monetária e reflexos previdenciários, representando um risco fiscal que a prudência e a responsabilidade na gestão pública não podem admitir;

CONSIDERANDO que o Município de Sorocaba conta com aproximadamente 700 (setecentos) Auxiliares de Educação já detentores de formação em nível superior em Pedagogia, além de outros profissionais em processo de qualificação, conforme informações divulgadas pela própria Comissão dos Auxiliares de Educação, representando um valioso capital humano plenamente apto a integrar o quadro do magistério;

CONSIDERANDO que, historicamente, até cerca de dez anos atrás, não havia professores atuando nas creches municipais de Sorocaba, sendo todo o trabalho pedagógico realizado pelos Auxiliares de Educação, o que demonstra que estes profissionais sempre desempenharam, na prática, atividades de natureza docente, ainda que sob nomenclatura diversa;

CONSIDERANDO que o "Projeto Brincâncias", mencionado pela Prefeitura como etapa preparatória, baseia-se em carga suplementar de professores no contraturno, não configurando o enquadramento funcional exigido pela lei federal nem o



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 21003100390057003B00800003A0050000. O documento é assinado digitalmente de acordo com o art. 4º, II, da Lei nº 14.068/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

cumprimento da decisão judicial que determina a presença de professor em período integral;

CONSIDERANDO que o enquadramento no magistério assegura aos profissionais não apenas o direito ao piso salarial nacional, mas também a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria especial do magistério, com requisitos diferenciados de idade e tempo de contribuição, conforme artigo 201, § 8º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige planejamento e transparência na gestão fiscal, sendo dever do administrador público prever e provisionar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações legais, especialmente aquelas decorrentes de direitos dos servidores públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que a sociedade sorocabana e este Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora constitucionalmente assegurada, necessitam de respostas claras, objetivas e transparentes sobre o planejamento e a execução das políticas públicas educacionais, para que a lei não se torne letra morta e o direito à educação de qualidade seja, de fato, uma realidade concreta para todas as crianças do nosso Município.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 29, inciso XI, da Constituição Federal, que assegura a fiscalização do Poder Executivo pelo Legislativo Municipal, REQUER-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que preste, no prazo legal, as seguintes informações a esta Casa de Leis:

1. Qual o cronograma detalhado, com datas e responsáveis, para a elaboração e edição do ato normativo municipal (Decreto Regulamentador ou Projeto de Lei Complementar) que regulamentará, no âmbito do Município de Sorocaba, o enquadramento dos Auxiliares de Educação na carreira do magistério, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 15.326/2026?

2. Foi constituída comissão ou grupo de trabalho para estudar e propor a regulamentação da Lei Federal nº 15.326/2026 no âmbito municipal? Em caso afirmativo, informar a composição, data de criação e atos produzidos. Em caso negativo, justificar a omissão.

3. Existe previsão de participação dos representantes dos Auxiliares de Educação e de suas entidades sindicais no processo de regulamentação da lei federal,



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 21003100390057003B00800003A0050000. Digitalizar este sinal com digital de leitura conforme art. 4º, II 4 de 06 de 2020 63/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

assegurando o diálogo social e a construção democrática da política pública? Se sim, como exatamente? Se não, por qual motivo?

4. Foi realizado estudo de impacto orçamentário/financeiro para aferir os custos da readequação salarial dos profissionais ao piso nacional do magistério (atualmente fixado em R\$ 5.130,63) e dos reflexos na carreira, na previdência e nos encargos sociais? Em caso afirmativo, apresentar cópia integral de tal estudo, com memória de cálculo. Em caso negativo, justificar fundamentadamente a ausência de tal planejamento.

5. Qual o montante estimado do passivo trabalhista e estatutário que poderá ser gerado pela não aplicação imediata da Lei Federal nº 15.326/2026, considerando eventuais ações judiciais individuais e coletivas para reconhecimento de direitos retroativos?

6. Quais fontes de recursos foram ou estão sendo consideradas para fazer frente às despesas decorrentes do enquadramento, incluindo recursos do FUNDEB, complementação da União e remanejamentos orçamentários internos?

7. Qual o plano de ação detalhado da Secretaria Municipal de Educação para cumprir integralmente a decisão judicial que determina a presença de, no mínimo, um professor por sala de aula em período integral na educação infantil, considerando que o ano letivo tem início em 2 de fevereiro de 2026?

8. Quantos professores serão necessários para o cumprimento integral da decisão judicial em todas as unidades de educação infantil da rede municipal? Esse quantitativo já está disponível no quadro de pessoal ou será necessária a realização de concurso público ou contratação temporária?

9. Caso a decisão judicial não seja integralmente cumprida no início do ano letivo de 2026, qual o valor estimado de multas diárias que poderão ser aplicadas ao Município e de que dotação orçamentária tais valores serão pagos?

10. Quantos são, precisamente, os Auxiliares de Educação atualmente em exercício na rede municipal de ensino de Sorocaba, discriminando por unidade escolar e por jornada de trabalho? Destes profissionais, quantos possuem formação em magistério (nível médio), quantos possuem graduação em Pedagogia, quantos possuem outra licenciatura e quantos estão em processo de formação?

12. Qual a atual remuneração média dos Auxiliares de Educação e qual seria a remuneração após o enquadramento no magistério, considerando o piso nacional e a estrutura de carreira vigente?



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 21003100390057003B0000003A005000. O digital é assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

13. Existe parecer da Procuradoria Geral do Município sobre as implicações jurídicas da Lei Federal nº 15.326/2026 e sobre os riscos de passivo trabalhista decorrentes da não aplicação imediata da norma? Requer-se o envio de cópia integral, se houver.

14. O Controle Interno da Prefeitura emitiu alguma recomendação ou alerta sobre os riscos fiscais e jurídicos decorrentes da não regulamentação da lei federal e do não cumprimento da decisão judicial? Em caso afirmativo, apresentar cópia.

15. De que forma o "Projeto Brincâncias", citado pela municipalidade como etapa preparatória, se alinha ao comando legal de enquadramento na carreira do magistério, considerando que ele se baseia em carga suplementar e não altera o vínculo funcional, a nomenclatura do cargo e a remuneração principal dos profissionais?

16. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir que o enquadramento no magistério assegure aos profissionais todos os direitos correlatos, incluindo a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria especial do magistério, com os requisitos diferenciados previstos na legislação previdenciária?

17. A FUNSERV foi consultada sobre os impactos atuariais do enquadramento dos Auxiliares de Educação no magistério? Em caso afirmativo, apresentar o estudo atuarial correspondente. Em caso negativo, por qual motivo?

18. Considerando que a omissão em aplicar a lei pode configurar, simultaneamente, renúncia de receita (ao não adequar salários e contribuições previdenciárias) e criação de despesa futura (passivos judiciais), como o controle interno da Prefeitura está monitorando o risco fiscal e a potencial responsabilidade pessoal dos gestores envolvidos na decisão de postergar o cumprimento da lei federal?

19. Existe ciência formal dos gestores responsáveis (Prefeito, Secretário de Educação, Secretário da Fazenda e Procurador-Geral) sobre as possíveis consequências jurídicas, incluindo sanções por improbidade administrativa, decorrentes da não implementação da Lei Federal nº 15.326/2026?

20. Para além do enquadramento legal, qual é a estratégia de longo prazo da Secretaria de Educação para identificar e eliminar as "zonas cinzentas" funcionais dentro da rede municipal, onde profissionais executam atribuições típicas de um cargo com a nomenclatura e remuneração de outro, prevenindo futuras demandas judiciais e garantindo a isonomia funcional?





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

21. Se o impacto orçamentário for apresentado como impedimento para o cumprimento imediato da lei, quais fontes de receita alternativas ou remanejamentos de dotações orçamentárias foram efetivamente considerados, incluindo análise da eficiência de outros gastos e busca por complementação de verbas federais, para viabilizar o que constitui obrigação legal cogente e não mera faculdade discricionária do administrador?

22. Considerando que a Lei Federal nº 15.326/2026 foi sancionada em 6 de janeiro de 2026 e que o ano letivo se inicia em 2 de fevereiro de 2026, qual foi a razão específica para que, em um intervalo de quase um mês, a Administração Municipal não tenha apresentado ao Ministério Público sequer uma proposta preliminar de cumprimento da decisão judicial, conforme declarado publicamente pela Promotora de Justiça responsável pelo caso?

23. Existe alguma correlação entre a estrutura de cargos e salários dos Auxiliares de Educação em Sorocaba e eventuais práticas similares em outros municípios que já foram objeto de condenações judiciais ou de atuação dos Tribunais de Contas, e que poderiam servir de precedente ou alerta para a gestão municipal?

24. Diante do histórico de que, até aproximadamente dez anos atrás, todo o trabalho pedagógico nas creches municipais era realizado exclusivamente pelos Auxiliares de Educação sem a presença de professores, a Administração Municipal reconhece que houve, durante esse período, o exercício de funções docentes por profissionais não enquadrados no magistério, e qual o posicionamento jurídico da Procuradoria sobre eventuais direitos retroativos desses servidores? LDA

Atenciosamente,

Sorocaba, 28 de janeiro de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 21003100390057003B0080003A005000. O documento é assinado digitalmente de acordo com o art. 4º, II, da Resolução 20063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310039003700330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **28/01/2026 18:47**

Checksum: **C944E0F6C6B6E2B4FF6AFE9032E2C43806056808C1CD77DF0C0D998E786D7B75**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310039003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.